



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

1ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, s/nº, Jardim Sta Cecília - Anel Viário - .

CEP: 13480-672 - Limeira - SP

Telefone: (19)3442-9077 - E-mail: limeira1cv@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0002202-29.2001.8.26.0320  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Jose Antonio Doimo e outros  
Requerido: Industria Emanuel Rocco Sa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME SALVATTO WHITAKER

Vistos.

1- Intimem-se, através de carta AR, as fazendas públicas acerca da decisão de fls. 4386/9.

2- Já decorreu o prazo indicado na decisão de fls. 4386/9 para manifestação dos credores (fls. 4387, 2); dê-se nova vista ao representante do Ministério Público, como solicitado às fls. 4394.

3- Fls. 4397: anote-se o necessário para o cancelamento da penhora.

4- Fls. 4398: atenda-se, expedindo-se a certidão de objeto e pé solicitada, observando o pedido referente ao auto de arrecadação da falência. A fim de agilizar a expedição, cópia do auto de arrecadação deverá acompanhar a certidão de objeto e pé, ao invés de ser digitado na íntegra na certidão.

5- Fls. 4388, 6 – certifique o cartório na forma determinada.

6- Fls. 4399/4400: o Dr. Darcy manteve a renúncia, a qual fica admitida, sem direito a honorários, como ele mesmo reconheceu.

Prossiga-se no apenso.

Nomeio em substituição a R4C Assessoria. Intime-se para início dos trabalhos.

7- Fls. 4401 – cobre-se resposta.

Ciência ao MP.

Intime-se.

Limeira, 22 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA